



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N° , 2021. (Dep. Rogério Correia)

Requer reapreciação do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 7.502 de 2014, que “regulamenta o § 1º do art. 37 da Constituição Federal, para estabelecer limites de gastos para a publicidade de órgãos e entidades públicas, sanções nos casos de sua violação, e divulgação dos gastos em meio oficial”, para a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do **Art. 17, inciso II, alínea a**, combinado com o **art. 32, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e”** do Regimento Interno, a revisão do despacho que definiu a distribuição do Projeto de Lei nº 7.502 de 2014, que “regulamenta o § 1º do art. 37 da Constituição Federal, para estabelecer limites de gastos para a publicidade de órgãos e entidades públicas, sanções nos casos de sua violação, e divulgação dos gastos em meio oficial”, por ser a matéria também inerente à competência da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Inquestionavelmente, o tema do PL em tela é pertinente à atribuição de análise meritória pela CCTCI, tendo em vista que, além de estabelecer limites financeiros, a matéria busca disciplinar aspectos do próprio conteúdo e formato da publicidade dos órgãos e entidades públicas, nas três esferas da Federação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213452240700>



* C D 2 1 3 4 5 2 2 4 0 7 0 0 *

De fato, legislação que busque regulamentar, de maneira abrangente, o § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, não deveria se ater aos limites de gastos envolvidos na atividade.

Conforme previsão regimental, constante nos dispositivos inicialmente citados, uma proposição visando alterações legislativas referentes a esses temas torna-se matéria pertinente à competência da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pelo que requeremos a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 7.502 de 2014 para inclusão da análise também por essa Comissão de mérito.

Sala das Sessões, de de 2021.

ROGÉRIO CORREIA
PT/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213452240700>



* C D 2 1 3 4 5 2 2 4 0 7 0 0 *